

Certificado do Participante

Este certificado tem como objetivo indicar os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios previdenciários do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CD, administrado pela DESBAN – Fundação BDMG de Seguridade Social, conforme legislação vigente.

Identificação do Plano de Benefícios

NOME DO PLANO DE BENEFÍCIOS

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS BDMG CD

CNPJ

48.307.510/0001-32

CNPB

2011.0001.65

MODALIDADE DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (CD)

ENTIDADE ADMINISTRADORA

DESBAN – FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ

19.969.500/0001-64

- A inscrição como participante e do beneficiário é facultativa sendo condição essencial à obtenção de quaisquer benefícios assegurados pelo Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CD.

I - REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- possuir vínculo empregatício ou jurídico (este na forma do §4º do artigo 3º do Regulamento) com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais ou com a DESBAN – Fundação BDMG de Seguridade Social;
- preenchimento e assinatura de formulários próprios para inscrição no Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CD e declaração de Pessoa Exposta Politicamente, devendo apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do Plano de Benefícios.

II - REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE NO PLANO DE BENEFÍCIOS

- manter o vínculo empregatício ou jurídico com respectivo Patrocinador;
- manter o Autopatrocínio nos casos de cessação de vínculo empregatício/jurídico com o respectivo patrocinador, desde que mantido o recolhimento das contribuições ao Plano de Benefícios;
- optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso elegível, na hipótese de cessação do seu vínculo empregatício e/ou jurídico com o respectivo Patrocinador;

Será cancelada a inscrição do participante que:

- a. a requerer, desde que não esteja em gozo de algum dos benefícios previsto no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CD, na qualidade de Assistido;
- b. deixar de ser empregado do Patrocinador ou afastar-se efetivamente do cargo de gerente, diretor ou conselheiro, exceto, nos casos de Aposentadoria ou de opção pelos Institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido;
- c. atrasar o pagamento de três contribuições consecutivas, após notificado;
- d. falecer; ou
- e. optar pelo Instituto do Resgate ou da Portabilidade.

O Participante e o Assistido são obrigados a comunicar a Fundação, no prazo de TRINTA dias de sua ocorrência e juntado os documentos hábeis, qualquer modificação nas informações prestadas em sua inscrição.

CONCEITOS

- A Unidade de Referência DESBAN – URD é o valor base vigente a ser utilizado para apuração das contribuições ao Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CD.
- O salário-de-participação é a base mensal de incidência das contribuições do Participante ao Plano, correspondente, para o Participante em atividade, à soma das verbas remuneratórias, incluídos os adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho noturno, a ele pagas pelo patrocinador no mês, não podendo ultrapassar a 4,5 (quatro vírgula cinco) vezes o valor da URD.
- Entende-se por carência a quantidade mínima de contribuições mensais, vertidas pelo Participante para o custeio do Plano, exigida para a concessão de benefícios, vedada para este fim a antecipação de contribuições mensais.

DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS AOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

Aposentadoria Normal

- mediante o cumprimento da carência mínima de 10 anos de contribuição para o Plano; cessado o seu vínculo empregatício/jurídico com o Patrocinador; e ter, no mínimo, 60 anos de idade.

Aposentadoria Normal Antecipada

- mediante o cumprimento da carência mínima de 10 anos de contribuição para o Plano; cessado o seu vínculo empregatício/jurídico com o Patrocinador; e ter, no mínimo, 55 anos de idade.

Benefício de Risco Previdenciário - Invalidez do Participante

- será concedida ao Participante que se tornar inválido após DOZE meses de contribuição para o Plano mediante a concessão do benefício por invalidez pelo RGPS. O período de carência não será exigido nos casos de invalidez ocasionada por acidente pessoal involuntário ou de conversão do Auxílio-Doença concedido pelo RGPS.

Benefício de Risco Previdenciário - Pensão Por Morte

- será concedida ao conjunto de Beneficiários do Participante que vier a falecer após DOZE meses de contribuição para o Plano. O período de carência não será exigido nos casos de morte ocasionada por acidente pessoal involuntário.
- **Tipos de renda calculada em função do saldo acumulado e por opção do participante ou do pensionista, podendo haver saque de até 20% do saldo à vista no momento da primeira concessão:**
 - I. Renda Mensal por Prazo Determinado: calculada com fator financeiro em um prazo mínimo de 60 meses e máximo de 360 meses;
 - II. Renda Mensal em Percentual do Saldo de Contas: calculada aplicando percentual escolhido (entre 0,1% e 1,5%), com variação em intervalos de 0,05%;
 - III. Renda Mensal por Prazo Indeterminado: Calculada com fator atuarial e paga enquanto houver saldo, sendo recalculada anualmente.

Observação: a Aposentadoria por Invalidez e a Pensão por Morte de Participante serão cobertas pelo Saldo de Conta do Participante e pelo Capital Segurado da apólice de seguro, caso contratada e vigente.

DOS INSTITUTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

- O Participante que tiver cancelada a sua inscrição no Plano de Benefícios poderá optar, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a data de recebimento do Extrato Previdenciário, desde que não esteja em gozo de benefício concedido pelo plano, cumprida as carências e demais condições previstas no capítulo XIV do regulamento do Plano de Benefícios, por um dos institutos abaixo:
- **Autopatrocínio:** continuar participante do Plano, arcando com suas contribuições e as correspondentes contribuições do Patrocinador.
- **Benefício Proporcional Diferido:** antes da aquisição do direito ao Benefício Programado optar por receber, em tempo futuro, o Benefício decorrente dessa opção, com a cessação das contribuições normais.
- **Portabilidade:** transferir os recursos deste plano para outro plano de previdência complementar.
- **Resgate:** resgatar o valor apurado pela soma da Conta Individual de Participante e de parcela da Conta Patrocinador, esta após TRÊS anos de vinculação ao Plano, nas condições dispostas no artigo 81 do Regulamento, respeitada a restrição quanto aos Recursos Portados de Entidade Fechada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cumprindo os dispositivos da legislação em vigor, o presente certificado compõe a relação dos documentos entregues ao Participante, tendo sido elaborado com base no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CD e a legislação vigente. Sua emissão não dispensa a leitura e o cumprimento do Estatuto da DESBAN-Fundação BDMG de Seguridade Social, bem como do Regulamento citado, que são os documentos oficiais aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, base legal para determinação dos direitos e deveres do participante e seus beneficiários.